



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTENCIA A SAÚDE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SC

CONTRATO Nº ***/007/2025 FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E DE OUTRO LADO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **SUSANA ZEN**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde, portador do RG nº 2.815.124 , inscrito no CPF sob número 773.846.799-15 com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ***** (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA OU ENTIDADE DE FILANTROPIA), neste ato representada por seu (sua) representante legal, Nome *****, nacionalidade*****, estado civil *****, profissão *****, documentos pessoais*****, endereço de e-mail *****, endereço completo *****, denominada **CONTRATADA (O)**, em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e com os termos previstos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a seleção e possível contratação de Pessoa Física, Pessoa Jurídica e entidades de filantropia para a prestação de serviços **PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A atuação profissional da (o) CONTRATADA (O) limitar-se-á à especialidade e serviços para o qual foi credenciado nos termos do edital **008/2025**.

2.2 O atendimento será realizado na **XXXXXXXXXX**, conforme escalas definidas entre CONTRATADO (A) e CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) contratado (a) deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

O contratado está habilitado a atender o mínimo de 40 consultas/mês e o máximo de 650 consultas/mês por profissional executante.

CLAÚSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de..... nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº *.****, inscrito (a) no CPF sob número ***.***.***-**, com endereço na Rua *****, nº **, Bairro *****, cidade de Lages/SC, CEP *****

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

5.1. É proibido transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC;

5.2. Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, devendo transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto à execução do cumprimento das obrigações;

5.3. Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços contratados sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, de acordo com a necessidade;

5.4. Zelar pelo patrimônio público, ao qual, seja direcionado(a) para cumprir o



objeto do contrato;

5.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

5.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do sistema SUS, universalidade, equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

5.7. Manter atualizada a Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, durante a vigência do contrato;

5.8. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Prestação de Dados Pessoais);

5.9. É de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia interessadas a **atualização dos dados cadastrais**, como endereço, telefone, **corpo clínico** e etc..., junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC;

5.10. Utilizar o sistema de informação definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para fins de agendamentos e registro dos procedimentos realizados. O credenciado deverá solicitar treinamento para o uso dos sistemas previamente o início dos atendimentos;

5.11. A Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia interessadas obrigam-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do edital;

5.12. Comprovar experiência profissional e a titulação/especialização/qualificação para a qual está se credenciando.

5.13. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia deverão cumprir toda a agenda de consultas acordada com a Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC;

5.14. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia que por 03 (três) meses consecutivos não cumprir a agenda das consultas previstas, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados(as) automaticamente.

5.15. Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamentos/mês de agenda, a Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia, poderá ser solicitada pelo Setor



de Controle e Avaliação o **descredenciamento**;

5.16. Em caso de rescisão contratual por interesse da Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia, deverão comunicar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos atendimentos já agendados**;

5.17. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia deverão **obrigatoriamente realizar todos os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico** disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, sob pena de **descredenciamento**;

5.18. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia deverão **obrigatoriamente realizar todos os registros do sistema de agenda (SISREG)** disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, sob pena de **descredenciamento**;

5.19. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia deverão respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;

5.20. Respeitar o fluxo preestabelecido pelo setor de Controle e Avaliação para a conferência do serviço,

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

6.1. Realizar o pagamento referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

6.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, respeitando os serviços prestados de forma insatisfatório;

6.3. Receber da (o) CONTRATADA (O) as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;

6.4. **Adquirir somente a quantidade que lhe convier**;

6.5. A CONTRATANTE definirá as normas e rotinas para a devida execução do objeto, de acordo com a necessidade do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7.1 O valor da consulta será conforme a tabela do item 2 do Edital 14/2023, no valor



de (R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte dois centavos) / ou R\$ 41,38 (quarenta e um reais com trinta e oito centavos) / ou R\$ 86,93 (oitenta e seis reais com noventa e três centavos) / R\$ 108,66 (cento e oito reais com sessenta e seis centavo/ ou R\$ 114,46 (cento e quatorze reais com quarenta e seis centavos)).

7.2 A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços e conferência da produção pelo Setor de Contratos, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado para o Apoio Administrativo quando solicitado, o pagamento dos valores dos atendimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o item 7.1

7.3 O Pagamento da produção realizado está condicionado ao registro dos atendimentos individuais em prontuário eletrônico em tempo real e confirmado através do relatório apresentado pelo **Gestor do serviço**;

7.4 O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

CLÁSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação 8 - Recurso: 1.500.1002.0002.0000 - ASPS - Ações e Serviços Públicos em Saúde

Dotação 20 - Recurso: 1.600.0000.0490.0000 - BLMAC UNIÃO - Demais Ações do Mac

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A Gestão do serviço deverá apresentar até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, no setor de Contratos, relatório da produção e ofício assinado pelo mesmo, confirmando os atendimentos realizados, **no caso de consultório próprio apresentar prestação de contas com as guias dos sisreg, relatório de produção do sistema e guia medica**;

9.2. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos



procedimentos aprovados.

9.3. Todos os profissionais médicos credenciados estarão sujeitos à conferência/ auditoria, conforme produção apresentada, não sendo considerados para fins de pagamento, produção sem registro adequado em prontuário eletrônico, em desconformidade com o Código de Ética Médica - CEM , emissão de requisições e ou receitar sem exame direto ao paciente.

9.4. O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, **até o 15º dia útil no mês subsequente ao da apresentação, após a apresentação da nota**. Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco ..., agência nº ..., conta corrente nº ...**

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso na entrega da produção por parte do CONTRATADO, poderá ocorrer atraso no repasse dos valores.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme portaria 069/2025 o Gestor responsável pelo acompanhamento será o servidor Edgar Luciano, tendo como suplente a servidora Sabrina Mirela Seibt e fiscal a servidora Juliana Hining da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal,



estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

12.2 - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

§ 1º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2030.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



O (a) contratado (a) fica obrigado (a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 008/2025, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages-SC, *** de **** de 2025.

Susana Zen,
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CPF *****
Contratado (a)

Edgar Luciano
Gestor do Contrato

Sabrina M. Seibt
Suplente do Contrato

Testemunha 1

Testemunha 2